



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.084/2023 de 20 de março de 2023.

Autoriza a realização de convênio com a Associação Assistencial Paulo de Tarso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Assistencial Paulo de Tarso, que permitirá repasse de recursos financeiros, objetivando a realização de ações na área de educação infantil e atividades complementares em contraturno escolar para crianças até 08 (oito) anos de idade.

Art. 2º. O repasse do recurso financeiro será feito mensalmente, correspondendo ao valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

§ 1º. A entidade beneficiada receberá os recursos financeiros em conta bancária específica, a ser criada exclusivamente para os repasses.

§ 2º. A entidade beneficiada deverá apresentar à Câmara Municipal, prestação de contas semestral, por escrito, e durante todo o período em que o convênio estiver em vigor, sob pena da suspensão imediata dos repasses de recursos financeiros.

Art. 3º. A Associação Assistencial Paulo de Tarso enquanto estiver sendo beneficiária do repasse financeiro deverá manter em funcionamento a Creche, bem como a Escola Parque.

§ 1º. Deverão funcionar obrigatoriamente as turmas de maternal I e II e III.

§ 2º. A escola Parque deverá funcionar em regime de contraturno escolar, atendendo crianças de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 3º. As idades supraditas poderão ser alteradas, mediante autorização legislativa, a depender da demanda e capacidade de atendimento.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. Para continuidade dos repasses financeiros, a Associação Assistencial Paulo de Tarso deverá manter, no mínimo, 6 (seis) atividades de diversificação de currículo, tanto na Creche como na Escola Parque, de maneira a privilegiar o desenvolvimento integral das crianças.

Parágrafo único. As atividades de diversificação de currículo deverão ser previamente apresentadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. A despesa criada nesta Lei correrá por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 937/2014.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.084/2023 de 25 de abril de 2023.

Autoriza a realização de convênio com a Associação Assistencial Paulo de Tarso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI

Art. 5º. A autorização legislativa objeto desta lei, possui validade por 12 meses, sendo possível, conforme se apresentar a necessidade, a prorrogação por mais 12 meses.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2023.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal
Data Supra.